



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS**.

PROCESSO Nº 00393-00000410/2021-44

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA**, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598/2010, capítulo VII, com fundamento no art. 12, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.444.059/0001-62, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício WAGNER, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por **JOSÉ SARNEY FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado do Meio Ambiente, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 01, de 01 de janeiro de 2019, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.417.113/0001-00, com sede na Rua Flórida nº 1670, sala 52 – Cidade Monções, São Paulo – SP, neste ato representada por **SÉRGIO DE CARVALHO MAURICIO**, portador do documento de identificação 288.405-2 (SSP/SP), e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 130.292.208-42, residente à cidade de Osasco, estado São Paulo na Alameda Flamboyant, nº 103, bairro Adalgisa, que exerce a função de Diretor Presidente, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria SEMA nº 37, de 19 de agosto de 2021 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto a união de esforços para **estruturação e implementação de sistema de logística reversa por meio do recolhimento de eletroeletrônicos e eletrodomésticos** pós-consumo, gerados por usuários (consumidores, pessoas físicas) no Distrito Federal, bem como sua destinação final ambientalmente adequada, em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e no Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá **vigência de 36 (trinta e seis) meses** a partir da data de sua assinatura.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ultrapassar 60 (sessenta) meses.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES**5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: recebimento e avaliação de relatórios anuais de desempenho e visitas técnicas ao operador logístico local homologado pela ABREE, ambos realizados pela equipe técnica disponível na SEMA;

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: auxiliar com os processos de comunicação e divulgação do projeto em todo o Distrito Federal, por meio do site e mídias sociais da SEMA, bem como outros meios de comunicação disponíveis;

5.1.5 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

5.1.6 - Reconhecer que a cobertura territorial das ações de retorno e destinação final ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos de uso doméstico, pós-consumo, e seus componentes objeto deste acordo será computada para fins de atendimento das metas previstas no Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020;

5.1.7 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

I – Realizar a coleta dos produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo que se encontrarem nos pontos de recebimento designado pela ORGANIZAÇÃO, incluindo o transporte, segregação e destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente;

II - Organizar e realizar a operação de logística reversa de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo, conforme definido em Plano de Trabalho (anexo), garantindo e comprovando a destinação ambientalmente adequada de todo o material coletado;

III - Arcar com os custos envolvidos na destinação final ambientalmente correta dos produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos nos pós-consumo recebidos nos pontos de recebimento no Distrito Federal durante a vigência deste acordo;

IV - Promover ações de comunicação com objetivo de sensibilizar e orientar os usuários (consumidores, pessoas físicas) sobre o projeto, incluindo a produção e distribuição de peças publicitárias;

V – Encaminhar relatórios de desempenho anuais.

5.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

7.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como comprovantes da quantidade de material recebidos e destinados de forma ambientalmente adequada desses produtos recepcionados;

7.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: informar por meio de ofício.

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843/2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, 24 de Setembro de 2021.

Pela SEMA:

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Pela ABREE:

SÉRGIO DE CARVALHO MAURICIO

Diretor-Presidente

Testemunhas:

JAIR VIEIRA TANNUS JÚNIOR

Assessor Especial

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

Subsecretário de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 24/09/2021, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Carvalho Mauricio, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70619209)
`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`
`verificador= 70619209` código CRC= **AFDAC552**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF